



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA /CREDENCIAMENTO Nº 037/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de LUMINÁRIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 18.244.319-0001/28, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Ecio Carvalho Rezende, sediada na sediada na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, CEP 37.240-000, na cidade de Luminárias-MG, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portarias nº. 090 de 25 de agosto de 2025, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e o Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, e subsidiariamente e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Tipo: Chamamento Público/Credenciamento

O envio das documentações poderá ocorrer a partir do dia: 27 de agosto de 2026.

Data da 1ª habilitação: 27 de agosto de 2026, às 09:00 horas.

Demais datas de habilitação: Todo 5º dia útil de cada mês. No mesmo horário da 1ª sessão

Os documentos exigidos no ato convocatório deverão ser enviados através do e-mail licitacaoluminarias@gmail.com.

LOCAL DA SESSÃO: Prefeitura Municipal de Luminárias/MG. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, denominado Agente de Contratação, e Equipe de Apoio.

1 – DO OBJETO

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o Chamamento Público na forma de Credenciamento para a contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviço de leiloeiro oficial, nos termos do art. 31 e ss da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O presente Credenciamento não gerará ônus financeiro para a Administração, tendo em vista sua natureza específica descrita no Termo de Referência, sendo por conta do arrematante o custeio da porcentagem de 5% além valor arrematado. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. Não cabe ao Município de Luminárias/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

1.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG.

1.5. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

inscritos na Junta Comercial do Estado do licitante, de acordo com o art.3º da IN DNRC nº 110/2009 e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Agente público do órgão ou entidade credenciante;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.7. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores que integram o a comissão de contratação de do Município de Luminárias-MG.

2.5.8. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

2.5.9. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme modelo anexo a este Edital.

3.1.2. O Credenciamento será na forma Eletrônica (via e-mail licitacaoluminarias@gmail.com).

3.1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG denominado Agente de Contratações.

3.1.4. A documentação complementar do Edital poderá ser examinada no site da Prefeitura de Luminárias/MG, endereço eletrônico mail licitacaoluminarias@gmail.com.

3.1.5. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamento do credenciado até o município de Luminárias/MG e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do 3.6.1. Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item

3.8. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

econômico-financeira não poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf).

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a conclusão da fase de habilitação.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e

4.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.13- Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas/jurídicas interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.14- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- 4.15-** A medida que os interessados apresentem sua documentação via e-mail, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, farão a análise da documentação apresentada, e em conformidade com o preâmbulo do ato convocatório, no 5º dia útil de cada mês, irá ser lavrada a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e a Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
- 4.16-** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
- 4.17-** Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais. A DIVISÃO DE DEMANDAS SERÁ CONFORME CRITÉRIO CRONOLÓGICO DE CREDENCIAMENTO.
- 4.18-** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.
- 4.19-** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 4.19.1-** Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
- 4.19.2-** Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de cronológica de credenciamento, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
- 4.20-** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 – DOS RECURSOS

- 5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na legislação vigente, Lei nº14.133/2021.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.**
- 5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dias úteis, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacaoluminarias@gmail.com.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, pelo endereço site <https://luminarias.mg.gov.br/>.

6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação; Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. Fraudar o credenciamento;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

30% do valor do contrato.

- 6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1- ESCLARECIMENTOS:

- 7.1.1-** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo.
- 7.1.2.** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, enviadas protocolizadas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, dirigidas ao Agente de Contratação.

7.2- IMPUGNAÇÃO:

- 7.2.1-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviada via e-mail e também divulgada no sítio eletrônico do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacaoluminarias@gmail.com.

7.3 - RECURSO:

7.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

7.3.1.1. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo

7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacaoluminarias@gmail.com.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal (<https://luminarias.mg.gov.br/>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.2. O aviso do resultado do credenciamento de instituições será publicado, sempre que houver novos credenciados, na Imprensa Oficial de Minas Gerais;

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.2.1. O prazo de validade do presente credenciamento será de 01 (um) ano, findo o qual o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

interessado deverá promover novo pedido de credenciamento, caso este Edital ainda esteja vigente.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.6.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

9.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 01 (um) ano.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidades entre os interessados, observando-se, **como critério prioritário, a ORDEM CRONOLÓGICA de envio da documentação de credenciamento, considerada a data, hora, minuto, e se necessário os segundos do recebimento no endereço eletrônico indicado no edital. (Só será considerado o envio da documentação após o horário estipulado no ato convocatório);**

10.1.1. Só será considerada a classificação após o envio de todos os documentos, devidamente aprovado pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio.

10.1.1.1. Caso esteja faltando algum documento, o Agente de Contratação e equipe de apoio, responderá o e-mail, informando-o que ainda há pendências na documentação enviada, sendo discriminado qual o documento não constante nos enviados pelo interessado.

10.1.1.2. A consideração acima referida, será considerada o último e-mail enviado com a documentação faltante;

10.1.2. A distribuição da demanda ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração Pública, sendo a convocação realizada conforme **a ordem cronológica de credenciamento dos interessados.**

10.1.3. A lista inicial dos leiloeiros credenciados será elaborada com base na ordem de credenciamento, considerando-se para tanto **a data, hora, minutos e, se necessário, segundos do envio da documentação ao endereço eletrônico indicado**, conforme registro do recebimento no e-mail.

10.1.4. Será elaborada relação numerada dos leiloeiros oficiais devidamente credenciados, observando-se a ordem cronológica de credenciamento, a qual servirá como base para a ordem de designação e eventual sistema de rodízio.

10.1.5. Somente será realizado o sorteio para definição da ordem de convocação da classificação, na hipótese de envio simultâneo da documentação por dois ou mais interessados, entendido como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

envio ocorrido no mesmo dia e horário, impossibilitando a identificação da precedência cronológica entre os credenciados. Nesta hipótese, o sorteio será realizado em sessão pública, podendo ocorrer de forma virtual, **juntamente com a sessão a ser realizada em cada até o 5º dia útil de cada mês, após o recebimento dos documentos encaminhados ao e-mail licitacaoluminarias@gmail.com**, sendo disponibilizada a ata da sessão juntamente com a divulgação do sorteio supramencionado no site oficial da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://luminarias.mg.gov.br/>.

10.1.5.1. O sorteio, quando necessário, será realizado em sessão pública, utilizando-se da plataforma <https://sorteador.com.br>.

10.1.5.2. Participarão do sorteio aqueles que enviarem a documentação em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da realização do sorteio, prezando pela ampla publicidade e transparência, mediante utilização de plataforma eletrônica idônea destinada a tal finalidade.

10.1.6. Não ocorrendo a hipótese de envio simultâneo prevista no subitem anterior, **não haverá realização de sorteio, devendo a ordem de convocação observar rigorosamente a sequência cronológica de credenciamento.**

10.1.7. Os novos credenciados, após a análise e aprovação da documentação apresentada, **serão incluídos na lista de classificação conforme a ordem cronológica de envio dos documentos**, posicionando-se como último entre aqueles que ainda não tenham realizado nenhum leilão.

11 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4.4. Recusa a realizar o Leilão, na sua ordem de convocação, superior a 03 (três) vezes, independentemente do motivo; e

11.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. O presente edital terá prazo de vigência será de 12(doze) meses, a partir da data de sua publicação.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (pncp.gov.br/), no site da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG (<https://luminarias.mg.gov.br/>)

14 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1 Os licitantes interessados e o(s) CONTRATADO(S) deve(m) observar e fazer observar, que será vedada a subcontratação, visando o mais alto padrão de ética e isonomia durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

14.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) - **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) - **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) - **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos

d) - **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) - **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação;

Anexo III – Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art.7º da CF/88;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Modelo de Declarações Unificadas;

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VII – Declaração de idoneidade e não suspensão temporária.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 21 de agosto de 2026.

Raul Magnum Tadeu Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de Leiloeiro Oficial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento do Objeto:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL	SV	Por Demanda	5% (cinco por cento) sobre do valor de arrematação de cada bem, a ser cobrado do arrematante

1.3. Natureza do Objeto: Os bens serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento de contrato ou equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais da Contratada:

4.1.1. Os serviços serão realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Luminárias/MG.

4.1.2. O(A) leiloeiro(a) contratada deverá ter experiência comprovada no ramo objeto desta licitação, bem como indicar profissionais qualificados para tal.

4.1.3. O(A) leiloeiro(a) deverá garantir a prestação dos serviços no prazo estabelecido, assegurando a realização integral e bem-sucedida do evento, conforme o cronograma acordado.

4.1.4. O(A) leiloeiro(a) deverá assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, respeitando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelos: Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

4.5.1. Consiga realizar os serviços no prazo estabelecido e em conformidade com os requisitos acordados;

4.5.2. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tiver acesso, sob sigilo;

4.5.3. Planeje previamente suas atividades e visita técnica semanal obrigatória;

4.5.4. Proponha soluções logísticas e operacionais com base nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas do segmento contratado;

4.5.5. Documente e mantenha atualizado o controle dos serviços realizados à CONTRATANTE;

4.5.6. Atenda aos padrões de qualidade e pontualidade estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

4.5.7. Execute os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.5.8. Preste todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

4.5.9. Emita fatura referente aos serviços prestados, conforme previsto em contrato;

4.5.10. Realize o fornecimento e/ou prestação dos serviços somente mediante autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão contratual;

4.5.11. Garanta atendimento adequado e preste informações de forma clara e tempestiva ao Responsável do Município de Luminárias sobre o fornecimento realizado;

4.5.12. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que configure personalidade ou subordinação direta;

4.5.13. Encaminhe à Secretaria Solicitante as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas referentes ao objeto contratual;

4.5.14. Assuma integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado;

4.5.15. Mantenha, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O Contratado atuará nas licitações na modalidade Leilão promovidas pelo Município de Luminárias/MG, para a venda de bens móveis ou imóveis, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.1.2. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante.

5.1.3. O Leiloeiro divulgará os leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeada pela Administração.

5.1.3.1. Também deverá divulgar o resultado dos Leilões na internet.

5.1.4. Os Leilões deverão ser realizados no plataforma virtual utilizada pelo Leiloeiro, cuja utilização deve ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

5.1.5. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5.1.6. Os leilões serão realizados na modalidade Eletrônica, com lances pela Internet.

5.1.7. Conferência das informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

5.1.8. Disponibilização de catálogos pertinentes ao Leilão, os quais deverão estar disponíveis no site do Leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do Leiloeiro oficial.

5.1.9. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizado sempre que solicitado pelo Contratante.

5.1.10. Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada nova vistoria e emissão de termo de entrega.

5.1.11. O Leiloeiro deverá efetuar a entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de sucata, após solicitação de baixa junto ao DETRAN.

5.1.12. O Leiloeiro deverá dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública, desde a preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.

5.1.13. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve ser arquivada para fins de comprovação.

5.1.14. Os serviços de Leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre a Contratada e o Contratante.

5.1.15. No que se refere aos bens móveis:

5.1.15.1. Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade da Contratante. Caso haja necessidade de locomoção dos bens, por parte da contratada, esta, deverá estar apta a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a remoção ou locomoção;

5.1.15.2. A contratada também poderá receber os bens destinados ao Leilão em local de depósito, desde que autorizada pela Contratante, com certificação de recebimento do Leiloeiro;

5.1.15.3. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao(s) depósito(s), objetivando dar celeridade ao processo de Leilão destes ou para melhor organização de visitação.

5.1.16. No que se refere a veículos, além das disposições acima, será observado:

5.1.16.1. A Contratada deverá registrar em documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos, destacando que:

5.1.16.1.1. Deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do estado de conservação relatando qualquer avaria existente;

5.1.16.1.2. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto a este, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior. No caso da existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

objetos deixados no interior de veículos, estes devem permanecer dentro deste, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio até a entrega ao arrematante.

5.1.17. O Leiloeiro acompanhar, ou disponibilizar representante(s) para acompanhar, a comissão de leilões da contratante no período de visita dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município.

5.1.18. Prestação de contas através de Relatório Final, contendo “Demonstrativo Financeiro” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de realização do Leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item 5.1.11.

5.2. Os serviços serão prestados em horário e local previamente autorizados pela Administração, conforme sua conveniência e as necessidades específicas de cada Leilão.

6 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

6.1. Será realizado 02 (dois) pagamentos, o 1º no valor do bem arrematado que deverá ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, e o 2º da comissão de 5% do valor do bem arrematado, em se tratando de bens móveis

6.2. O pagamento do valor arrematado deverá ser efetuado na conta da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG.

6.3. O pagamento da comissão ao Leiloeiro será efetuado pelo arrematante na ocasião do Leilão.

6.4. O Credenciado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que **deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante**, na ocasião do Leilão, não cabendo a Credenciante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Credenciado para recebê-la.

6.5. Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da Comissão referida nos itens 6.1 e seguintes.

6.6. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, não cabendo ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.7. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

7.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes desde que devidamente acompanhado por um representante da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG.

7.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.4. Apresentar antecipadamente, o modelo de Edital de Leilão, com as regras concernentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

7.5. Designar o responsável pelo setor de patrimônio, que providenciará o levantamento dos veículos oficiais e dos demais bens para os registros das respectivas informações necessárias, bem como, aprovar a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

7.6. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

7.7. Fiscalizar, através do Departamento de Patrimônio, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

7.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município;

7.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

7.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

7.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação na imprensa oficial do Município e no site da Prefeitura.

7.12. Disponibilizar local para realização do leilão/site eletrônico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

8.2. Definir, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio localizado na Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, como serão subdivididos (se for o caso) os devidos lotes dos bens móveis a serem leiloados;

8.3. Após a definição do procedimento adotado, fornecer cópia ao departamento de Licitações para serem arquivadas juntamente com a pasta deste processo de leilão de bens móveis inservíveis, bem como também enviar cópia para as Secretarias e Departamentos Municipais responsáveis pelos processos de leilão.

8.4. Definir, juntamente com o responsável pela Tesouraria, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

8.5. Após a definição do procedimento adotado, fornecer cópia ao departamento de Licitações para serem arquivadas juntamente com a pasta deste processo de leilão de bens móveis inservíveis, bem como também enviar cópia todos os Departamentos responsáveis pelos processos de leilão.

8.6. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município, entregando cópias ao responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Luminárias – MG.

8.7. Emitir laudos e recebidos dos bens móveis inservíveis que possuem restrições sejam essas quaisquer forem, eliminando-as e deixando-os em acordo com as determinações legais para que sejam devidamente leiloados.

8.8. Fornecer cópias dos documentos e procedimentos que foram efetuados para a resolução das restrições acima citadas, entregando às devidas cópias ao responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Luminárias - MG.

8.9. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.10.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- 8.11.** Promover a divulgação do leilão;
- 8.12.** Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município, bem como com as determinações legais vigentes no que tange a matéria.
- 8.13.** O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;
- 8.14.** Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos, outdoors, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.
- 8.15.** Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade com a Lei 14133/2021;
- 8.16.** Prever pagamento até dois dias úteis após leilão, vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;
- 8.17.** Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 8.18.** No caso de leilão de veículos, preencherem o Certificado de Registro de Veículo– CRV/DUT (documento de transferência) e emitirem carta de arrematação de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02(duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- 8.19.** Prestar contas ao Município do leilão realizado até 02 (dois) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores mínimos e de arrematação destes e os bens não leiloados, dados do arrematante (nome, endereço, telefone, RG e CPF/CNPJ).
- 8.20.** Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 02 (dois) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- 8.21.** Em hipótese alguma o leiloeiro poder realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;
- 8.22.** Encaminhar ao Município, mídia(s) (CD), pen drive, arquivo digital, com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 02 (dois) dias após a realização do evento.
- 8.23.** Não utilizar o nome do Município de Luminárias em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;
- 8.24.** Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Luminárias pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- 8.25.** Utilizações de sistema de áudio durante o leilão eletrônico e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.26. Sistemas informatizados para gerenciamento do leilão, que permita nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e a cesso à rede mundial de computadores;

8.27. Preparar os bens móveis em conjunto com o Administração deixando cada lote bem identificado organizando os itens e ou lotes do leilão em locais separados, realizando quantas visitas no Município forem necessárias.

8.28. Atualizações de seus dados cadastrais (telefone e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados.

8.29. A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação etc. em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;

8.30. Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

8.31. Disponibilizar equipe para atendimento do interesse se para o bom funcionamento do leilão.

8.32. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (Dam) aprovados pela Tesouraria, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento;

8.33. comunicar formalmente ao Município, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

8.34. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/Office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Tesouraria.

8.35. Enviar ao Município, até as 09h 00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior e após o término das atividades relatório com todas as transações sendo que o valor total de arrecadações deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Tesouraria.

8.36. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações ou outro a critério da Administração caso seja necessário.
- Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido, arrematações ou outro a critério da Administração caso seja necessário.
- Além da documentação acima, a Administração reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

8.37. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

8.38. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

8.39. Possuir sistema que emita no mínimo:

8.39.1. Nota de arrematação;

8.39.2. Autorização de retirada de bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.39.3. Termo de recebimento de bens;
- 8.39.4. Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados;
- 8.39.5. Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

8.40. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

8.41. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes, apresentando-os na prestação de contas.

8.42. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos veículos e máquinas;
- Notas fiscais dos demais bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor (a) do Departamento de Patrimônio;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Extrato do DETRAN comprovando certidão de baixa definitiva dos veículos irrecuperáveis;
- Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, IV da Lei nº 14.133, de 2021, precedido de CREDENCIAMENTO, na forma art. 79, I da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.2 Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail, licitacaoluminarias@gmail.com.

9.3 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Luminárias.

9.4 A documentação exigida para habilitação do Leiloeiro constam nos itens seguintes:

9.4.1 Cédula de Identidade;

9.4.2 Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro do Comércio(DNRC);

9.4.3 Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco)anos;

9.4.4 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

9.4.6 Prova de regularidade com FGTS, caso não for empregador declarar sob os mesmos termos;

9.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.4.8 Declaração de que se encontra idônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, Declaração de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG;

9.4.9 Comprovar experiência mínima de 01 (um) ano de profissão como leiloeiro oficial nomeado;

9.4.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

9.4.11 As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

9.4.12 É facultado ao Agente de contratação e equipe de apoio realizar diligências necessárias visando verificar os documentos de habilitação.

9.4.13 O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Equipe de apoio dê a fé pública ao documento.

9.4.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

recolhimento dessas contribuições.

10 - GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

10.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO.

10.11. A execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

FISCAL DE CONTRATO.

10.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, determinando prazo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

correção.

10.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

10.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

11 - VALOR TOTAL ESTIMADO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de 5% (cinco por cento) do valor arrematado, pagos diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, conforme tabela contida no item 1.1, não haver dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da Comissão referida no item 11.1.

12 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. **PESSOA FÍSICA:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. **FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.8. Cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

12.2.9. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), situação ativa;

12.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da **União**), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos **Trabalhistas** - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;

12.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a pessoa física ou a empresa licitante realizada ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência.

12.5.2. Certidão de Registro como Leiloeiro Oficial, emitido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, regular para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981, de 1932.

12.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.6.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital;

12.6.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal

12.6.1.2. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6.1.3. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

12.7.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 - FISCALIZAÇÃO:

12.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor responsável da secretaria requisitante, o qual terá a função de verificar se os serviços estão de acordo com as exigências licitadas.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos arrematantes, não sendo utilizado recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Luminárias/MG.

14 - SANÇÕES:

As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis à Contratada serão aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações vigentes, garantidos o contraditório e a ampla defesa. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas individuais ou cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. A suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades, poderá ser aplicada como medida de gestão contratual, sem prejuízo das sanções acima. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa, nos termos definidos no edital, pelo atraso na prestação dos serviços sem justa causa, e não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo estabelecido em edital a contar da data da sua aplicação.;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 21 de agosto de 2026.

Sandra Maria de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Raul Magnum Tadeu Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO)

Requerimento de participação no Credenciamento e declaração para habilitação.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA /CREDENCIAMENTO Nº 037/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026
PROCESSO Nº 138/2026

NOME DO LEILOEIRO:

CPF:

RG:

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL E DATA DE INSCRIÇÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

SERVIÇO QUE PRETENDE CREDENCIAMENTO: LEILOEIRO

Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para Credenciamento. DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.
- Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Luminárias/MG em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- Encontra-se em situação regular para o exercício da profissão
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;

_____, _____ de _____ 2026.

Assinatura do Leiloeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA /CREDENCIAMENTO Nº 037/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

_____(nome), portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Leiloeiro

Observação: Declaração a ser emitido em papel timbrado de forma a identificar o (a) declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX PROCESSO LICITATÓRIO 0138/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026, CREDENCIAMENTO Nº 037/2026 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG LEILOEIRO CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE COMPROVEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS.

PRAZO: XXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DA ASSINATURA: XXXXXXXXXXXX
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: XXXXXXXXXXXX

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.319/0001-28, com sede na Praça Gabriel de Andrade Junqueira n.º 30, Centro, Luminárias, Estado de Minas Gerais, CEP 37.215-000, representado por seu Prefeito Municipal, Ecio Carvalho Rezende, brasileiro, portador do CPF xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXX, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o processo de **CREDENCIAMENTO Nº 005/2025** e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 14133/2021, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiro oficial que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Luminárias, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria.

2. DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início na sua assinatura, podendo ser renovado por interesses das partes.

3. DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ (extenso)**

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços prestados pela contratada serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no §2º do art. 42 do Decreto nº21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

5. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento, Credenciamento nº 05/2026.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO/ CONTRATADO:

A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

6.1 Definir, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio, como serão subdivididos (ser o caso) os devidos lotes dos bens móveis a serem leiloados;

6.1.1 Após a definição do procedimento adotado, fornecer cópia ao departamento de Licitações para serem arquivadas juntamente com a pasta deste processo de leilão de bens móveis inservíveis, bem como também enviar cópia para todos os departamentos responsáveis por este processo de leilão.

6.2 Definir, juntamente com o responsável pela Tesouraria, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

6.2.1 Após a definição do procedimento adotado, fornecer cópia ao departamento de Licitações para serem arquivadas juntamente com a pasta deste processo de leilão de bens móveis inservíveis, bem como também enviar cópia para todas as Secretarias e departamentos responsáveis por este processo de leilão.

6.3 Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município, entregando cópias ao responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Luminárias.

6.4 Emitir laudos e recibos dos bens móveis inservíveis que possuem restrições sejam essas quaisquer forem, eliminando-as e deixando-os em acordo com as determinações legais para que sejam devidamente leiloados.

6.4.1 Fornecer cópias dos documentos e procedimentos que foram efetuados para a resolução das restrições acima citadas, entregando às devidas cópias ao responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Luminárias.

6.5 Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

6.6 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

6.7 Promover a divulgação do leilão;

6.8 Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município, bem como com as determinações legais vigente no que tange a matéria.

6.9 O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;

6.10 Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos, outdoors, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.

6.11 Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade com a Lei 14133/2021;

6.12 Prever pagamento até dois dias úteis após leilão, vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;

6.13 Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

6.14 No caso de leilão de veículos, preencherem o Certificado de Registro de Veículo—CRV/DUT (documento de transferência) e emitirem carta de arrematação de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02(duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

6.15. Prestar contas ao Município do leilão realizado até 02 (dois) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores mínimos e de arrematação destes os bens não leiloados, dados do arrematante (nome, endereço, telefone, RG e CPF/CNPJ).

6.16. Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 02(dois) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

6.17. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;

6.18. Encaminhar ao Município, mídia(s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 02 (dois) dias após a realização do evento.

6.19 Não utilizar o nome do Município de Luminárias em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;

6.20 Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Luminárias pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

6.21 Utilizações de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

6.22 Sistemas informatizados para gerenciamento do leilão, que permita nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e a cesso à rede mundial de computadores;

6.23 Preparar os bens móveis em conjunto com o Administração deixando cada lote bem identificado organizando os itens e ou lotes do leilão em locais separados.

6.24 Atualizações de seus dados cadastrais (telefone e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

6.25 A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc. em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;

6.26 Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

6.27 Disponibilizar equipe para atendimento do interesse se para o bom funcionamento do leilão.

6.28 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) aprovados pela Tesouraria, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento;

6.29 comunicar formalmente ao Município, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

6.30 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/Office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças.

6.31 Enviar ao Município, até as 09h 00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior e após o término das atividades relatório com todas as transações sendo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

o valor total de arrecadações deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria de Finanças.

6.32. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações ou outro acritério da Administração caso seja necessário.
- Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido, arrematações ou outro a critério da Administração caso seja necessário.
- Além da documentação acima, a Administração reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

6.33. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

6.34. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

6.35. Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Autorização de retirada de bens;
- Termo de recebimento de bens;
- Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados;
- Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

6.36. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

6.37 Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes, apresentando-os na prestação de contas.

6.38. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos veículos e máquinas;
- Notas fiscais dos demais bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor (a) do Departamento de Patrimônio;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Extrato do DETRAN comprovando certidão de baixa definitiva dos veículos irre recuperáveis;
- Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

7. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1 Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2** Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes desde que devidamente acompanhado por um representante da Prefeitura Municipal de Luminárias.
- 7.3** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 7.4** Apresentar o modelo de Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.
- 7.5** Designar o responsável pelo setor de patrimônio, que providenciará o levantamento dos bens e veículos oficiais e dos demais bens os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 7.6** Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 7.7** Fiscalizar, através do Departamento de Patrimônio, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 7.8** Providenciar a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial do Município;
- 7.9** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 7.10** Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 7.11** A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação na imprensa oficial do Município.
- 7.12** disponibilizar local para realização do leilão, obedecendo todas as medidas necessárias de distanciamento social conforme orientação do Ministério da Saúde no que tange sobre a COVID- 19.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Exercerão a fiscalização do contrato por intermédio do departamento de patrimônio e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 8.2.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integrale exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9. SANÇÕES

- 9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luminárias, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a)** advertência;
 - b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei 14133/2021;
 - c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luminárias, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luminárias.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luminárias, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) **Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Luminárias, devidamente justificado.

9.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Luminárias e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. Este termo de Contrato poderá ser extinto de pleno direito nos seguintes casos:

a) Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou transferência, por parte da contratada, de seus encargos, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

b) No interesse das partes, mediante comunicação escrita pela parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou direitos para a CONTRATADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Na liquidação amigável ou judicial da CONTRATADA;

d) Na superveniência da norma legal ou ato de autoridade competente que torne inviável ou inexecutível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14133/2021.

10.2. A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

b) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

c) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

d) Razões de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas no forma da Lei 14133/2021;
- f) atraso injustificado no início dos serviços;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14133/2021 e suas posteriores alterações.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2. A CONTRATANTE poderá, por despacho fundamentado do PREFEITO e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer credenciado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do credenciamento e contratação, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do contratado.

12.3. A nulidade do processo de credenciamento induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei 14133/2021.

12.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

12.5. A contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem a concordância da CONTRATANTE manifestada após o conhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizada por termo aditivo, no qual constará cláusula expressa da manutenção da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras- MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam presente instrumento de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LUMINÁRIAS, _____ DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITO MUNICIPAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

OBJETO: Chamamento Público na forma de Credenciamento para a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de leiloeiro oficial, nos termos do art. 31 e ss da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 4º do Decreto Municipal 1400 de 29 de agosto de 2025.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob

Carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.319/0001-28, com sede na Praça Gabriel Andrade Junqueira, 30, Centro, CEP: 37.215-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Ecio Carvalho Rezende, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade de Luminárias, Minas Gerais, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a pessoa física / empresa **CREDENCIADA**, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de **Credenciamento** Nº 05/2026 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026, procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, Processo Licitatório nº 138/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE OU PROPOSTO:	Nome:
	CPF:
	Contato (telefone e e-mail):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (telefone e e-mail da empresa)	Telefone:
	Celular:
	E-mail

1.D.O OBJETO:

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar Chamamento Público na forma de Credenciamento para a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de leiloeiro oficial, nos termos do art. 31 e ss da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 4º do Decreto Municipal 1400 de 29 de agosto de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O Credenciado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que **deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante**, na ocasião do Leilão, não cabendo a Credenciante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Credenciado para recebê-la.

2.2. Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da Comissão referida nos itens 6.1 e seguintes.

2.3. Será realizado 02 (dois) pagamentos, o 1º no valor do bem arrematado que deverá ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, e o 2º da comissão de 5% do valor do bem arrematado, em se tratando de bens móveis.

2.4. O pagamento do valor arrematado deverá ser efetuado na conta da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG.

2.5. O pagamento da comissão ao Leiloeiro será efetuado pelo arrematante na ocasião do Leilão.

3.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante.

3.2. O Leiloeiro divulgará os leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeada pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Também deverá divulgar o resultado dos Leilões na internet.

3.4. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS:

4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação.

4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2026** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO:

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Lavras como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luminárias/MG, ____ de ____ de 2026.

Ecio Carvalho Rezende
Prefeito do Município

Credenciado

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA /CREDENCIAMENTO Nº 037/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa